

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 3 | nº 212 | Segunda-feira, 16/11/2020

Pautas	1
Plenário	1
Despachos de autoridades	20
Ministro Aroldo Cedraz	20
Ministra Ana Arraes	22
Editais	30
Secretaria de Gestão de Processos	30

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS

PLENÁRIO

PAUTA DO PLENÁRIO
Sessão Ordinária de 18/11/2020, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 000.500/2020-8 -** **Natureza:** Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Flex Projetos e Sistemas Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas
Interessados: Agência Nacional de Águas; Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (aeromóvel); Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Flex Projetos e Sistemas Ltda; Hospital Geral de Curitiba; Hospital Geral de Fortaleza; Hospital Militar de Área de Brasília; Hospital Militar de Área de Campo Grande; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Campos Belos; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – Campus Ceres; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando Flex Projetos e Sistemas Ltda.
- 005.866/2010-3 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
Responsáveis: Antonio Carlos de Sousa; Bradisel Comercio e Servicos de Auto Pecas Ltda; Cleber dos Santos Lacerda; Edvaldo Joaquim da Silva; Enoque Severino da Paz; Fernando de Oliveira Paredes; Helenívio Seixas Dourado; Helio Gondim dos Santos; Juraci Pereira da Silva; Manoel Sampaio; Mineirao Auto Pecas e Servicos Ltda; Nara Veiculos Ltda; Nildo João Fiorenza; Nilton Gomes da Rocha; Premier Veículos Ltda; Reinaldo José Siqueira
Representação legal: Jailson Ferreira Braz (OAB-RJ 214.454) e outros, representando Nildo João Fiorenza e Reinaldo José Siqueira; Saulo Vitor da Silva Munhoz (OAB-DF 51.033) e outros, representando Nara Veiculos Ltda; Geraldino Santos Nunes Júnior (OAB-DF 9897), representando Juraci Pereira da Silva, Reinaldo José Siqueira e Nildo João Fiorenza; Marco Antonio Gil Rosa de Andrade (OAB-DF 10.953), representando Mineirao Auto Pecas e Servicos Ltda; Aतालpa Sousa das Chagas (OAB-DF 14484), representando Antonio José de Oliveira Cerqueira e Fernando de Oliveira Paredes; Ana Cristina da Silva Souza (OAB-DF 18979), representando Bradisel Comercio e Servicos de Auto Pecas Ltda; Cristiano Lourenço do Nascimento, representando Cleber dos Santos Lacerda
- 014.535/2016-5 -** **Natureza:** Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Fernando Gomes Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itabuna - BA
Representação legal: Bruno Perman Fernandes (OAB/DF 53.636) e outros, representando Fernando Gomes Oliveira; Anderson Cavalcante das Neves Costa (OAB/BA 22070) e outros, representando Prefeitura Municipal de Itabuna - BA
- 020.018/2016-9 -** **Natureza:** Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Abelardo Guimarães Camarinha
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação Legal: Nathalia Nunes Ponteli (OAB/SP 290.312) e outros, representando José Abelardo Guimarães Camarinha; Sidney Arantes Carrasquel Coelho e outros, representando Câmara dos Deputados e Câmara dos Deputados

036.630/2018-7 - **Natureza:** Representação
Representante: Mediphacos Indústrias Médicas
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB 78.870/MG)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

010.427/2016-3 - **Natureza:** Representação
Representante: L. P. Engenharia Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Bandeirantes/MT.
Responsável: Município de Nova Bandeirantes/MT.
Representação legal: David Celson Ferreira de Lima (OAB/MT 11.092) e outros.

024.607/2020-7 - **Natureza:** Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Recife/PE
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há.

027.134/2018-0 - **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Município de João Pessoa/PB
Representação legal: não há.

027.876/2011-0 - **Natureza:** Prestação de Contas - Exercício: 2010
Responsáveis: Denis Fontes de Souza Pinto; Paulo Cesar Meira de Vasconcellos
Órgão/Entidade/Unidade: Subsecretaria-geral do Serviço Exterior
Representação legal: não há.

032.449/2011-9 - **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessados: Estado de Pernambuco e Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape
Representação legal: Elisabete Barbosa Ruberto (OAB/RJ 169.700) e outros.

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.159/2013-2 - **Natureza:** Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates; Luciano Luz de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)
Responsáveis: Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates; Luciano Luz de Lima
Representação legal: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 34786)

033.676/2018-6 - **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo; Ministério do Trabalho (extinta); Ministério do Turismo; Secretaria-executiva do Ministério dos Direitos Humanos (extinta)
Representação legal: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

020.998/2020-1 - **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há.

Ministra ANA ARRAES

026.038/2020-0 -

Natureza: Representação**Recorrente:** Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda.**Representante:** Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital Geral do Rio de Janeiro.**Representação legal:** Tábitha Neves dos Santos (OAB/RJ 223.210) e Marcos da Silva Santos (OAB/RJ 70.940), representando Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda.**Ministro BRUNO DANTAS**

012.460/2013-3 -

Natureza: Recurso de Reexame (Auditoria)**Recorrente:** Giuliano Martins Dora**Órgão/Entidade/Unidade:** Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ)**Responsáveis:** Carlos Alfredo Castilho; Constran S/A - Construções e Comercio; Construtora Aterpa S/A.; Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Consórcio Ferroviário EA; César Reis Flores de Siqueira; Ecoplan Engenharia Ltda; Egis - Engenharia e Consultoria Ltda; Giuliano Martins Dora; Guilherme Romano de Gouveia; Helson Siqueira Pimentel; Itamar Antonio de Oliveira; Miguel Zuvanov; Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda; Wagner Caldeira do Valle Moraes**Interessados:** Congresso Nacional**Representação legal:** Sibelly Pereira Procopio (OAB/GO 31.907), representando Guilherme Romano de Gouveia; Ulisses Trindade de Faria (OAB/GO 28.716), representando Giuliano Martins Dora; Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114) e outros, representando Constran S/A - Construções e Comercio e Constran S/A - Construções e Comercio; Helena Von Tiesenhausen de Souza Carmo (OAB/DF 32.902) e outros, representando Egis - Engenharia e Consultoria Ltda; Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ); Jean Guilherme Arnaud Deon e outros, representando Consórcio Ferrosul; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S/A, Construtora Queiroz Galvao S A, Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda, Construtora Aterpa S/A. e Consorcio Aterpa M.martins - Ebate; Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP 88.465) e outros, representando Consórcio Ferroviário EA; Tales Schmidke Barbosa (OAB/RS 75.368), representando Ecoplan Engenharia Ltda

020.111/2005-8 -

Natureza: Relatório de Inspeção

Responsáveis: 3c Engenharia Ltda; Adriana Carla Soares Vaz; Alcar Engenharia e Comercio Ltda - ME; Beta Projetos e Construções Limitada; Celta Construções e Empreendimentos Ltda; Conim - Construtora e Imobiliária Ltda - ME; Construtora Acta Ltda; Construtora Eldorado Ltda; Construtora Torreao Villarim Ltda; Cícero de Lucena Filho; Decon Construções Cíveis Ltda - ME; Evandro de Almeida Fernandes; Fernando Martins da Silva; Francisco Bezerra Gualberto; Francisco Carlos Oliveira Cavalheiro; Francisco de Sales Pereira; Geronildo Alves Fernandes; Hrf Construções Cíveis Ltda; Incal Incorporacoes Sa; Incol - Incorporacoes e Construções Ltda; Isa Silva de Arroxelas Macedo; Isabella Duarte Gouvêa; José Eymard Moraes de Medeiros; José Rodrigues Lopes; José Sérgio Albuquerque de Almeida; Kva Projetos Eletro Rurais e Construções Ltda - ME; Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda; Marcelo Maximiano Guedes Pereira Pitanga; Marcílio Juvêncio Pinheiro de Almeida; Maria Elisabeth Carvalho Duarte; Maria José Santos da Nóbrega; Maria Thelma Farias Marques; Mlr Construções Ltda; Márcia Ramos da Silva; Oswaldo Pessoa de Aquino; Paulo Sérgio Navarro Cruz; Potengi Holanda de Lucena; Procon - Projetos e Construções S/A; Rubria Beniz Gouveia Beltrao; Serteli Servicos Tecnicos de Engenharia Ltda; Setor - Servicos Tecnicos e Obras Rodoviaras Ltda - ME; Soane Engenharia e Comercio Ltda - ME; Virgílio Mendonça da Costa e Silva; Zoih Engenharia Ltda; Élia Andrade de Araújo

Interessados: Congresso Nacional**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB

Representação legal: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (OAB/PB 11.589) e outros, representando Zoih Engenharia Ltda; Annibal Peixoto Neto (OAB/PB 10.715) e outros, representando Francisco de Sales Pereira; Marcelo Martins de Sant Ana (OAB/PB 16.373), representando Rubria Beniz Gouveia Beltrao; Rochele Karina Costa de Moraes Abumansur (OAB/PB 13.561) e outros, representando Paulo Sérgio Navarro Cruz, Maria José Santos da Nóbrega, Paulo Sérgio Navarro Cruz e Maria José Santos da Nóbrega; Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto (OAB/PB 14.916) e outros, representando 3c Engenharia Ltda, Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda e Construtora Torreao Villarim Ltda; Luciana Emília de Carvalho Torres Galindo Coutinho (OAB/PB 5.541) e outros, representando José Eymard Moraes de Medeiros e José Eymard Moraes de Medeiros; Manfrini Andrade de Araújo (OAB/PB 12.533) e outros, representando Élia Andrade de Araújo; Ivamberto Carvalho de Araújo (OAB/PB 8.200), representando Maria Thelma Farias Marques, Maria Elisabeth Carvalho Duarte e Francisco Bezerra Gualberto; Jose Edisio Simoes Souto (OAB/PB 5.405) e outros, representando Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda, Construtora Torreao Villarim Ltda, Beta Projetos e Construções Limitada e 3c Engenharia Ltda

021.244/2017-0 -

Natureza: Desestatização

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, pasta incorporada ao atual Ministério da Infraestrutura

Representação legal: Alexandre Dalfior de Figueiredo, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ana Carolina Souza do Bomfim, representando o atual Ministério da Infraestrutura

021.374/2003-7 -

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)**Embargante:** Antônio Jose Barbosa Campos Filho**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Buriti/MA

Responsáveis: Antônio Jose Barbosa Campos Filho; Elza Maria Magaldi Machado; Fabiano Lima da Silva; Ferramebox Ltda - Epp; Gilberto de Brito Serejo; Herbert de Paula Silva; José Machado Villar; João Valzindo Pinto Leão; Laurinda Maria de Carvalho Pinto; Lautenay de Jesus Rodrigues de Melo Filho; Manoel Pereira Dias; Marlene F. Lima; Marlene de Souza Lima; Raimunda Nonata Fortes Braga; Raimundo Pinheiro Junior; V. Pereira Lima - Me

Representação legal: Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA 12.584) e outros, representando Antônio José Barbosa Campos Filho

- 022.596/2013-5 -** **Natureza:** Denúncia
Responsáveis: Luiz Carlos da Silva; Paulo Roberto Rocha Kruger; Zaki Akel Sobrinho; Álvaro Pereira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), representando Zaki Akel Sobrinho; Fausto Pereira de Lacerda Filho (OAB/PR 5.491) e outros, representando Luiz Carlos da Silva e Paulo Roberto Rocha Kruger
- 024.306/2016-9 -** **Natureza:** Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Roselito Soares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaituba - PA
Responsável: Roselito Soares da Silva
Representação legal: Rodrigo Ferreira dos Santos (OAB/PA 28.465) e outros, representando Roselito Soares da Silva
- 029.370/2020-5 -** **Natureza:** Representação
Representante: Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Representação legal: Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE 29.921), representando Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
- 033.831/2020-3 -** **Natureza:** Representação
Representante: Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
- 034.546/2018-9 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 035.461/2020-9 -** **Natureza:** Representação
Representante: Deputado Federal Rogério Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

- 002.418/2019-3 -** **Natureza:** Pedido de Reexame (Reforma)
Recorrente: Maria Elita Aragao
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Responsáveis: Antonio Alves Correa; Austregesilo Nascimento; Fernando Geraldo de Siqueira; Ney Correa da Silva; Vitor Jose de Mendonca Ramos
Interessados: Austregesilo Nascimento; Fernando Geraldo de Siqueira; Ney Correa da Silva; Vitor Jose de Mendonca Ramos
Representação legal: Catarine Araujo de Freitas (OAB/PI 14.387)
- 015.453/2020-0 -** **Natureza:** Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros
- 020.951/2020-5 -** **Natureza:** Monitoramento
Responsáveis: Mizaél Conrado de Oliveira; Ronaldo Bittencourt Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Paraolímpico Brasileiro; Confederação Brasileira de Hipismo
Representação legal: Wladimir Vyncius de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918); Paulo Victor Barchi Losinskas (OAB/SP 306.109), e outros

- 026.934/2020-5 -** **Natureza:** Representação
Representante: Real Forte Manutenção Predial Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Brigada de Infantaria Para-quedista
Interessados: Adrik Materiais e Construcoes Ltda - Me; Centro de Instrução de Operações Especiais - MD/CE; Ghs Artex Construcoes Servicos e Reformas Eireli
Representação legal: Kelly Monteiro Paes Mateus (OAB/RJ 150.402) e outros
- 035.227/2020-6 -** **Natureza:** Monitoramento
Representação legal: não há
- 035.366/2020-6 -** **Natureza:** Monitoramento
Representação legal: não há
- 037.210/2020-3 -** **Natureza:** Representação
Representante: Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advogados
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região (SP)
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 025.478/2013-3 -** **Natureza:** Prestação de Contas - Exercício: 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO.
Responsáveis: Ana Lúcia Guimarães Marcelino; Ernesto Oliveira Bento de Melo; J. C. de Moraes Comercio e Prestação de Serviços Eireli; Ludma de Oliveira Correa Lima; Maria Alzinete de Jesus e Silva; Pedro de Oliveira Sa; Rodrigo Melo Nogueira; Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva.
Representação legal: Breno Mendes da Silva Farias (OAB/RO 5161)
- 035.710/2020-9 -** **Natureza:** Representação
Representante: SJF Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS.
Representação legal: Patrícia Rodrigues Pessoa Valente (OAB/SP 226638)
- 036.412/2019-8 -** **Natureza:** Representação
Representante: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda..
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp.
Representação legal: Alessandra Moraes Sá Tomarás (OAB-SP 194.911)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 017.064/2020-1 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de Pernambuco e Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria
Responsáveis: Aliança Comunicação e Cultura Ltda.; Alto Impacto Entretenimento Ltda. - EPP; Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário - Cetap; Ernane de Aguiar Gomes; Hebron Costa Cruz de Oliveira; Idea Locação de Estruturas e Iluminação - Eireli; Idea Produções e Locação de Estruturas e Iluminação Ltda.; Instituto Origami; Lina Rosa Gomes Vieira da Silva; Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva; Marcos Tadeu de Siqueira; Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti; Ricardo Essinger; Robson Braga de Andrade; Romero Neves Silveira Souza Filho; SX Brasil Comunicação Digital Ltda. e Sérgio Luís de Carvalho Xavier
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 001.797/2019-0 -** **Natureza:** Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Alexandre Irigoyen de Oliveira (OAB/RS 59567) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul; Sílvia Montenegro Machado (OAB-RS 60.450) e outros, representando Escala Comunicacao & Marketing Ltda.
- 009.411/2020-8 -** **Natureza:** Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 018.110/2020-7 -** **Natureza:** Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.
Representação legal: não há.
- 029.004/2020-9 -** **Natureza:** Representação
Representante: GSI Consultoria e Treinamento Ltda.-ME.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cidadania; Ministério da Economia.
Representação legal: Carlos Alberto Rodrigues Tabanez, representando G.S.I Consultoria e Treinamento Ltda.
- 030.790/2020-4 -** **Natureza:** Representação
Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli.,
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.
Representação legal: Idelmara Ribeiro Macedo (OAB/MS 9.853) e outros, representando Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul; Henrique Jose da Silva (OAB/SP 376.668) e outros, representando Link Card Administradora de Benefícios Eireli.
- 037.972/2019-7 -** **Natureza:** Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

009.031/2012-0 -

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades detectadas em auditoria realizada com objetivo de avaliar os processos licitatórios para aquisição de 28 lanchas-patrolha, para fiscalização da pesca ilegal.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta)

Responsáveis: Alberto Fioravante Sondermann Frega; Altemir Gregolin; Antônio Christomo de Sousa; Antônio de Jesus da Rocha Freitas Junior; Cléberson Carneiro Zavaski; Dirceu Silva Lopes; Intech Boating Industria e Comercio de Embarcacoes Ltda.; José Claudenor Vermohlen; Karim Bacha; Leandro Balestrin; Manoel Viana de Sousa; Wilson Jose da Silva; Wilson José Rodrigues Abreu

Interessados: Advocacia-geral da União; Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal

Representação legal: Bruno Matias Lopes (OAB/DF 31490); Anna Dias Rodrigues

Interessado em sustentação oral:

- **João Antônio Sucena Fonseca (OAB/DF 35.302)**, em nome de ALTEMIR GREGOLIN

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

001.976/2015-0 -

Representação sobre possíveis irregularidades na aprovação e constituição de garantia no âmbito do empréstimo concedido à empresa Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda., para construção de uma fábrica de cervejas no município de Alagoinhas/BA.

Representantes: Procuradoria da República no Estado do Ceará e Deputado Federal Antônio Imbassahy, Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) na Câmara dos Deputados.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Responsáveis: Demétrius Ferreira e Cruz; Dyogo Henrique de Oliveira; Fabrício da Soller; Francisco José Araújo Bezerra; Francisco das Chagas Soares; Geraldo Moraes Junior; Isaias Matos Dantas; José Andrade Costa; Luiza Leene Holanda de Lima; Manoel Lucena dos Santos; Nelson Antonio de Souza; Paulo Sérgio Rebouças Ferraro; Romildo Carneiro Rolim; Zilana Melo Ribeiro.

Representação legal: Amaldo de Moraes Moreira Fernandes Vieira

Interessados em sustentação oral:

- **Fabrício da Soller**, em nome próprio.

- **Francisco Érico Carvalho Silveira (OAB/CE 16.881)**, representando ROMILDO CARNEIRO ROLIM, ISAÍAS MATOS DANTAS, MANOEL LUCENA DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, PAULO SÉRGIO REBOUÇAS FERRARO, FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO BEZERRA, GERALDO MORAES JUNIOR, JOSÉ ANDRADE COSTA E LUÍZA LEENE HOLANDA DE LIMA

Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (26/08/2020)

Ministra ANA ARRAES

027.291/2018-9 -

Denúncia sobre possíveis irregularidades relativas à percepção de honorários pelos advogados públicos da ativa, por entender que tal benefício afronta o regramento legal da composição da remuneração da categoria. Análise das respostas às oitivas.

Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Órgãos/Entidades/Unidades: Advocacia-Geral da União e Conselho Curador dos Honorários Advocáticos

Representação legal: Mateus de Medeiros Dantas (OAB/DF 58.437) representando o denunciante; Carolina Sofia Ferreira Gomes Monteiro e outros representando a AGU; Heloisa Barroso Uelze (OAB/SP 117.088), Bruno Corrêa Burini (OAB/DF 42.841) e outros representando o CCHA

Interessados em sustentação oral:

- **Bruno Corrêa Burini (OAB/DF 42.841)**, representando o CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CCHA

- **José Levi Mello do Amaral Júnior (Advogado-Geral da União)**, representando a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

1º Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (02/09/2020)

2º Revisor: Ministro Bruno Dantas (02/09/2020)

3º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (02/09/2020)

REABERTURA DE DISCUSSÃO**Ministra ANA ARRAES**

037.642/2019-7 -

Representação acerca de suposta ofensa aos princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé no âmbito de consulta pública que pretende alterar normas que regulam a micro e a minigeração distribuídas de energia elétrica no País.

Representante: Ministério Público junto ao TCU.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.

Representação legal: não há.

1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (09/09/2020)

2º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (09/09/2020)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

005.520/2019-3 -

Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou parcialmente procedente representações dando conta de irregularidades na condução de pregão que teve por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações e equipamentos dos sistemas prediais.

Recorrente: MPE Engenharia e Serviços S/A

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Distrito Federal

Representação legal: Ana Luiza Nicolini de Castro David (63.205/OAB-DF) e outros, Abel Batista de Santana Filho (59828/OAB-DF) e outros, Luis Fellipe Magalhaes Pereira (60.839/OAB-DF) e outros

005.903/2015-7 -

Embargos de declaração opostos em face de decisão que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra acórdão que expediu determinações à roa embargante ao examinar representação acerca de irregularidades no pagamento de funções gratificadas a empregados da entidade.

Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento

Representação legal: Alessandra Almeida Brito (OAB/DF 20.594) e outros

- 034.937/2014-5 -** Embargos de declaração opostos em face de acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração interposto em face de deliberação que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-o ao pagamento de débito e de multa, bem como o inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em razão impugnação total da aplicação de recursos de convênio que tinha por objeto a execução de melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas.
Embargante: Marcel Nunes de Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Prata - PB
Representação legal: Alessandra Ramalho Rocha (OAB/PB 19638)
- 035.377/2020-8 -** Acompanhamento de resultados Fiscais e Execução Orçamentária e Financeira da União no 4º bimestre de 2020
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 003.257/2015-0 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares, com débito e multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos recebidos por força de convênio cujo objeto era a realização de evento festivo denominado "X Semana Ruralista de Nova Iguaçu de Goiás".
Recorrente: Adelino Serra Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de Goiás/GO
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), Rayla Silva Damasceno Arruda (OAB/DF 48.141) e outros.
- 006.699/2020-0 -** Denúncia sobre possíveis irregularidades em licitação que tinha por objeto a contratação de empresa para execução das obras e serviços de construção de unidade de atenção especializada em saúde (Hospital Municipal).
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás/GO.
Representação legal: não há.
- 008.442/2015-0 -** Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, com imputação de débito e de multa, em razão irregularidades na aplicação de recursos de convênio que tinha por objeto a prestação de serviços de assessoramento técnico para o desenvolvimento dos estudos concernentes à continuidade de implantação do corredor Mercosul.
Recorrentes: Paulo Roberto Dias Morales; Marcio Landvoigt; Claudio Vinicius Costa Rodrigues; Washington Luiz de Paula.
Órgãos/Entidades: Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Instituto Militar de Engenharia.
Responsáveis: Claudio Vinicius Costa Rodrigues; Davi Azevedo Santos; Gleice Regina Balbino de Almeida; Marcio Landvoigt; Marcio Vancler Augusto Geraldo; Marivone Oliveira dos Santos; Mônica Ferreira Marques; Paulo Roberto Dias Morales; Washington Luiz de Paula
Representação legal: Tanara de Fatima Barcellos da Silva (OAB/RS 69.337); Gilmar Menezes da Silva Junior, representando Gleice Regina Balbino de Almeida; Rodrigo Henrique Roca Pires (OAB/RJ 92.632); Leandro Dalbosco Machado (OAB/RS 82.122); e outros.

- 015.476/2020-0 -** Representação noticiando supostas irregularidades na condução de certame licitatório cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia consultiva. Análise das oitivas.
Representante: Arqhos - Consultoria e Projetos
Interessado: Architectus S/S
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: Hélio Lucas de Figueiredo Correia Morais (OAB/CE 22.121) e Alexandre Lacerda Landim, representando Architectus S/S; Victor Athayde Silva (OAB/RJ 181.411), representando Arqhos Consultoria e Projetos.
- 022.385/2019-3 -** Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo embargante em face de deliberação que lhe aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação na administração pública federal em processo de representação para a apuração da indevida participação de empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME-EPP) em diversos pregões eletrônicos na administração federal durante o exercício de 2017.
Recorrente: Globalsat do Brasil Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Gestão.
Interessado: Globalsat do Brasil Ltda.
Responsável: Globalsat do Brasil Ltda.
Representação legal: Gustavo Rezende Mitne (OAB/PR 52.997), Ailton José de Andrade Júnior (OAB/PR 82.294) e outros.
- 026.748/2016-9 -** Agravo interposto contra acórdão que indeferiu pedido de medida cautelar para decretar efeito suspensivo ao recurso de revisão, indeferiu pedido de nulidade da notificação do acórdão anterior e não conheceu do recurso de revisão em processo de tomada de contas especial instaurada em decorrência da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos transferidos ao município, no exercício de 2009, para custeio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate.
Agravante: Antonio Peixoto de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM.
Responsáveis: Antonio Peixoto de Oliveira; Terpav Terraplenagem e Construcoes Ltda.
Representação legal: Luiz Eduardo Hayden dos Santos (OAB/AM 12.051) e outros.
- 032.048/2016-5 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas de recorrente e imputou-lhe multa em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos de convênio que tinha por objeto a implantação de estradas vicinais no Projeto de Assentamento Eldorado Parte.
Recorrente: Daltro Fiuza.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS.
Responsável: Daltro Fiuza
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta)
Representação legal: não há.
- 033.679/2020-7 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se requer acompanhamento de atos e ações na aplicação de recursos federais repassados ao município para medidas excepcionais de enfrentamento à Covid-19.
Interessado: Presidente da Comissão Mista Parlamentar CN-Covid-19
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 009.046/2012-7 -** Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que, entre outras medidas, julgou irregulares as contas dos recorrentes e condenou-os ao pagamento de débito e de multas, em razão de superfaturamento nas obras da construção da Avenida Marginal Leste, em Teresina/PI.
Recorrentes: Paulo de Tarso Tavares Silva e Construtora OAS S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Piauí.
Responsáveis: Construtora OAS S.A. em Recuperação Judicial; Luiz Gonzaga Paes Landim; Paulo de Tarso Tavares Silva.
Representação legal: Guilherme Henrique Magaldi Netto (OAB/DF 4.110)
- 026.091/2020-8 -** Processo de desestatização para acompanhar a promessa de cessão de direitos minerários, com obrigação de realização de pesquisa complementar, relativos ao projeto Cobre de Bom Jardim-GO.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
Representação legal: não há
- 036.854/2020-4 -** Representação formulada em virtude de supostos indícios de irregularidades em pregão eletrônico que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, implantação, operação e gestão do atendimento e relacionamento da central de atendimento.
Representante: Tellus Informática e Telecomunicações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 008.575/2005-6 -** Levantamentos realizados nas obras e serviços de engenharia no aeroporto internacional Governador André Franco Montoro, em Guarulhos SP.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Fundo Aeronáutico; Ministério da Defesa -Comando da Aeronáutica; Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - Fundo Aeronáutico.
Responsáveis: Adauto César Ferreira Machado Filho; Carlos Antonio Dias Chagas; Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (falecido); Construtora Queiroz Galvão S.A.; Eduardo Bezerra Alves; Eduardo Monteiro Nery; Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores; Ernesto Escossia Araujo Camarço; Francisco Erivan de Albuquerque; João Luis de Souza Vianna; João Nildo de Souza Vianna; Maria do Socorro Sobreira Dias; Mário Jorge Moreira; Othon Zanoide de Moraes Filho; Roberto Vitoria Pinheiro.
Interessado: Congresso Nacional.
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Marcelo Feijo e outros, representando Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica; Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641) e outros, representando Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores e Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.; Igor Fellipe Araujo de Sousa e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A. e Adauto César Ferreira Machado Filho.

- 012.350/2018-4 -** Embargos de declaração opostos contra acórdão que rejeitou agravos interpostos em face de deliberação que prorrogou o prazo para que empresa atendesse deliberação proferida em processo de acompanhamento que teve por objetivo analisar as ações visando à contratação de serviços técnicos especializados para implementação do Sistema de Controle de Bebidas (Sicobe).
Embargante: Ceptis Indústria e Comércio de Tintas e Sistemas S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil
Responsáveis: Ceptis Industria e Comercio de Tintas e Sistemas S.A. e Sicpa Brasil Indústria de Tintase Sistemas Ltda.
Representação legal: Sergio Freitas de Almeida (OAB/DF 22.075) e outros, representando Ceptis Indústria e Comércio de Tintas e Sistemas S.A.; Engels Augusto Muniz (OAB/DF 36.534) e outros, representando Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda.; Luciana Pereira Diogo (OAB/RJ 122.433) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil
- 015.688/2007-6 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-o ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades na execução de convênio que tinha por objetivo a urbanização de áreas de interesse turístico, pavimentação de vias, implantação de ciclovias e calçadas, além da melhoria do sistema de iluminação ornamental.
Recorrente: Cícero de Lucena Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.
Responsáveis: Cojuda Construtora Julião Ltda., Construtora Plena Ltda., Cícero de Lucena Filho, Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, Geronildo Alves Fernandes, José Carlos de Sousa, Oswaldo Pessoa de Aquino e Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e Rubria Beniz Gouveia Beltrão.
Interessados: Ministério do Turismo e Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB
Representação legal: Representação legal: Filipe de Mendonca Pereira (OAB/PB 21046) e outros, representando Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga; Mateus Henrique Chaves Pereira e outros, representando Cícero de Lucena Filho; Nadja Maria Mehmeri Lordêlo e outros, representando Ministério do Turismo; Eduardo Lima Parente Pinheiro (OAB/CE 18093) e outros, representando Construtora Plena Ltda; Jose Edisio Simoes Souto (OAB/PB 5405) e outros, representando Geronildo Alves Fernandes; Natália Pires de Sá Nóbrega (OAB/PB 16935) e outros, representando Leonardo Pires de Sá Nóbrega, Maria de Fátima Pires de Sá Nóbrega e Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho.
- 030.763/2020-7 -** Agravo interposto contra despacho que, cautelarmente, suspendeu licitações eletrônicas que visavam a contratação dos serviços necessários à Remodelação do trecho ferroviário compreendido entre km 391+800 e km 388+350 e construção das estações ferroviárias Boa Esperança e Cajupiranga, no sistema de trens urbanos da CBTU/STU-NAT e a contratação dos serviços necessários à construção de um novo trecho ferroviário a partir do Km 425+800 da linha Norte, já existente, em direção ao polo industrial do município de Natal, com 4,2 km de extensão, bem como a contratação dos serviços necessários à construção das Estações Ferroviárias BR-101 NORTE, GUARARAPES E VICUNHA.
Interessados: Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Ministério do Desenvolvimento Regional; Secretaria-executiva do Ministério da Economia
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)
Representação legal: Marcos Cavalcanti de Morais Sarinho (OAB/PE 33.771) representando a Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 036.644/2018-8 -** Processo administrativo com projeto de Resolução que estabelece normas e procedimentos relativos ao processo de acompanhamento permanente da gestão da dívida pública no âmbito do Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: não há.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 004.289/1998-6 -** Prestação de contas anuais relativa ao exercício de 1997.
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Responsáveis: Antonio Carlos Sobreira de Agostini; Arnaldo Leite Pereira; Aurílio Fernandes Lima; Benjamin Steinbruch; Djalma Bastos de Moraes; Joel Mendes Rennó; Jose Ferreira da Silva Filho; João Augusto Rezende Henriques; Lúcio Marcos Bemquerer; Maximiano Eduardo da Silva Fonseca; Orlando Galvão Filho; Percy Louzada de Abreu; Reynaldo Vilaro Aloy; Sebastião Henriques Vilarinho; Volmer Ferreira de Toledo
Representação legal: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.A. - MME
- 004.745/2018-3 -** Representação acerca de regularidade no pagamento de honorários de sucumbência.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado)
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União; Banco Central do Brasil; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Interessados: Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais - Anafe; Conselho Curador dos Honorários Advocaticios; Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: Marcello Terto e Silva (OAB/GO 21.959) e outros, representando Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais - Anafe; Heloisa Barroso Uelze (OAB/SP 117088) e outros, representando Conselho Curador dos Honorarios Advocaticios; Anna Dias Rodrigues (OAB/MG 131.159) e outros, representando Advocacia-geral da União; Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB/DF 13.802) e outros, representando Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal; Gerardo da Silva Gomes e outros, representando o STJ
- 012.431/2013-3 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e condenou-os ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades na gestão de recursos do Fundo Nacional de Saúde.
Recorrente: Organização Sociedade Civil de Integração Médica - Oscimed
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Branco do Sul - PR
Responsáveis: Emerson Santo Stresser; Márcia Rutz Lazarini Coutinho; Oscimed - Organizacao Social Civil de Integracao Medica; Sineden Aparecido de Lara
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná
Representação legal: Lincoln Trevisan (OAB/PR 60168)
- 012.474/2013-4 -** Representação acerca de irregularidades na implantação da Central Nacional de Informações Processuais, posteriormente renomeada Central Nacional de Informações Processuais e Extraprocessuais.
Representante: Marcelo Meireles de Sousa e Carlos Alberto Mamede Hernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça
Responsáveis: Emilia Maria Rodrigues da Silva; Fernando Florido Marcondes; Francisco Gonçalves de Araujo Filho; Getúlio Vaz; Glauca Elaine de Paula; Helena Yaeco Fujita Azuma; Olivio Fernandes Balbino; Rossilany Marques Mota
Representação legal: Daniel Angelo Luiz da Silva (OAB/DF 54.608), representando Rossilany Marques Mota; Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB/DF 10.429)
- 025.285/2017-3 -** Consulta sobre alterações nos direitos conferidos à União por meio de ações de classe especial (Golden Share), por ocasião da desestatização de empresas estatais.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (Extinta)
Interessado: IRB-brasil Resseguros S.A
Representação legal: Francisco da Costa e Silva (OAB/RJ 21.370), Thiago Cardoso Araújo (OAB/RJ 136.625), Bernardo da Costa e Silva (OAB/RJ 118.520), Ana Carolina Alhadás Valadares e outros, representando IRB-Brasil Resseguros S.A
- 026.110/2020-2 -** Processo de desestatização para acompanhar a concessão do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo (PB), localizado em área contígua ao Porto de Cabedelo, a 19 km de João Pessoa (PB).
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

- 029.080/2014-2 -** Recurso de reconsideração contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa em face da impugnação total de despesas do convênio, cujo objeto foi a implantação do projeto Atividade de Cultura e Arte da UNE, visou a manutenção de todos os CUCAs (Circuito Universitário de Cultura e Arte) que acontecem em várias cidades do Brasil, além da realização da 5ª Bienal de Arte e Cultura da UNE, no Rio de Janeiro.
Recorrentes: Gustavo Lemos Petta; Rovilson Sanches Portela; e União Nacional dos Estudantes.
Órgãos/Entidades: Ministério da Cultura (MinC) e União Nacional dos Estudantes (UNE).
Responsáveis: Gustavo Lemos Petta; Rovilson Sanches Portela; e União Nacional dos Estudantes.
Representação legal: Paula Costa (OAB/SP 194.573), José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB/PE 16.302)
- 030.314/2020-8 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades em operações financeiras realizadas com grupos privados controladores da empresa operadora de telefonia Oi S/A (Antiga Telemar Norte Leste S/A), especialmente a partir de 2008, ano da aquisição, pela Oi, da companhia Brasil Telecom S/A.
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há
- 032.838/2018-2 -** Ato de aposentadoria. Proposta de revisão de ofício.
Recorrente: João Pinheiro de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: não há.
- 039.025/2019-5 -** Consulta acerca da possibilidade de adoção de fórmula que estabeleça o cálculo do valor da garantia adicional disposta no § 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há
- 040.919/2018-8 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na aquisição, por intermédio da dispensa de licitação, de terreno destinado à construção da Unidade de Armazenamento de Umas e Afins do Polo 1-Recife/PE.
Representante: Alberto Nogueira Virgínio
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Responsáveis: Aline Borges Carrilho Felix; João Maria de Sousa; Marília Gonçalves Berquo
Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14265)

Ministra ANA ARRAES

- 010.112/2010-3 -** Recurso de revisão interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do responsável, em razão da não comprovação de recursos transferidos a município, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).
Recorrente: Gandor Calil Hage Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Prainha/PA
Responsáveis: Gandor Calil Hage Neto, Joaquim Vieira Nunes e Município de Prainha/PA
Interessada: Caixa Econômica Federal
Representação legal: José Severo de Souza Júnior (OAB/AP 1.488) e outros representando Gandor Calil Hage Neto
- 033.649/2020-0 -** Representação sobre indícios de irregularidades em pregão eletrônico realizado com o objetivo de contratar serviços relativos aos postos de assistente administrativo, recepcionista bilíngue e motorista. Análise de resposta a oitiva.
Representante: Abra Rio Prestação de Serviços Terceirizados Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Museu do Índio
Representação legal: Evilásio Alves de Souza (OAB/RJ 144.924) representando a empresa Abra Rio Prestação de Serviços Terceirizados Ltda.

Ministro BRUNO DANTAS

- 016.827/2020-1 -** Acompanhamento do auxílio emergencial e das medidas assistenciais adotadas para o combate à pandemia da covid-19. Quarta etapa do acompanhamento.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cidadania
Representação legal: não há
- 017.821/2020-7 -** Levantamento realizado com o objetivo de conhecer a Funpresp-Exe, identificando objetos e instrumentos de fiscalização futuros.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe)
Responsável: não há
Interessado: não há
Representação legal: não há
- 020.015/2020-8 -** Agravo interposto contra medida cautelar concedida em processo de representação sobre possíveis irregularidades na gestão da área de comunicação social.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Interessado: Banco do Brasil S.A
Representação legal: Eliane Cristina Carvalho Teixeira (OAB/SP 163.004) e outros, representando Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda e Verizon Media do Brasil Internet Ltda; Beto Ferreira Martins Vasconcelos (OAB/SP 172.687) e outros, representando Ami - Associação de Midia Interativa; Antonio Carlos Rosa (OAB/MT 4.990-B) e outros, representando Banco do Brasil S.A.
- 031.189/2019-9 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades relativas a participações indiretas do Banco do Brasil S.A. no capital de outras empresas sem a devida autorização legislativa.
Representante: Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil Banco de Investimento S.A.; Banco do Brasil S.A
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

- 001.873/2020-2 -** Levantamento para conhecer a macroestrutura de governança e gestão de segurança da informação e de segurança cibernética da Administração Pública Federal, incluindo aspectos referentes à legislação, políticas, normativos, atores, papéis e responsabilidades atinentes às mencionadas áreas da tecnologia da informação.
Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-Geral da União; Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército; Departamento de Polícia Federal; Gabinete de Segurança Institucional; Instituto Nacional de Tecnologia da Informação; Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital; Serviço Federal de Processamento de Dados
Representação legal: não há
- 006.049/2014-1 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se requer auditoria sobre a aquisição de 50% das usinas de Marialva/PR e de Passo Fundo/RS.
Interessado: Deputado Paulo Feijó, Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Biocombustível S.A
Responsáveis: Miguel Soldatelli Rossetto; Ricardo Castello Branco
Representação legal: Igor Alves Pegado da Silva (OAB/RJ 172.480) e outros, representando Miguel Soldatelli Rossetto e Ricardo Castello Branco; Ana Cristina Cardia Petra (OAB/RJ 139.185) e outros, representando Petrobras Biocombustível S.A.; Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A

- 019.909/2020-9 -** Monitoramento de deliberações do TCU relativas ao Plano Plurianual 2020-2023 (PPA 2020-2023).
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia
Representação legal: não há
- 021.408/2019-0 -** Denúncia acerca de supostas irregularidades no processo de revisão da Resolução Antaq 2.389/2012.
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há
- 025.179/2012-8 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas da recorrente e a condenou ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades em contrato para a reforma dos telhados e das fachadas do prédio principal do nosocômio e de seu Centro de Diagnóstico por Imagem.
Recorrente: Empresa Volume Construções e Participações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Responsáveis: Antônio Carlos da Silva Figueiredo; Volume Construções e Participações Ltda.
Representação legal: Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (OAB/DF 1.296-A) e outros, representando Volume Construções e Participações Ltda
- 036.192/2019-8 -** Representação acerca de possíveis irregularidades em gastos com publicidade realizados na campanha publicitária do governo federal em defesa do pacote anticrime.
Representante: Lucas Rocha Furtado (Subprocurador Geral do Ministério Público junto ao TCU)
Órgão/Entidade/Unidade: Presidência da República
Representação legal: Irma Claudia do Nascimento Morais (OAB/DF 48.255) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 001.244/2015-9 -** Auditoria nas obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - BA - no estado da Bahia.
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Responsáveis: José Lúcio Lima Machado, Mário Rodrigues Júnior, Josias Sampaio Cavalcante Júnior
Representações legais: Bruna Wills (OAB/DF 46082) representando José Lúcio Lima Machado; Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38717)
- 008.290/2015-6 -** Auditoria nas obras da construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), segmento entre Ilhéus e Caetité/BA (Lotes 1F, 2F, 2FA, 3F e 4F).
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Responsáveis: José Lúcio Lima Machado e Josias Sampaio Cavalcante Júnior
Representações legais: Bruna Wills (OAB/DF 46082) representando José Lúcio Lima Machado; Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38717)
- 010.805/2016-8 -** Auditoria nas obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), no trecho compreendido entre Caetité/BA e Barreiras/BA, dividido em 4 lotes (5F, 5FA, 6F e 7F).
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Responsáveis: Mário Rodrigues Junior, Mário Mondolfo, João Carlos de Magalhães Gomes, Thiago Silva Ramos, Aldemey Fausto Bessa Silva, Antônio Fernando Pereira dos Santos, Nelson Eustáquio Fernandes Gonçalves
Representações legais: Sílvia Schmitt (OAB/RS 58.372, OAB/DF 38.717)

- 021.895/2020-1 -** Representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação e remoção de aparelhos de ar-condicionado.
Representante: Instrucon Comércio e Serviços de Refrigeração Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Interessados: 16º Batalhão de Infantaria Motorizado; Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada; Hospital Naval de Natal
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 008.327/2018-1 -** Tomada de contas especial instaurada em decorrência de desvio de valores descontados em folha de pagamento de militares.
Órgão/Entidade/Unidade: 1º Comando Aéreo Regional - I COMAR (atualmente, Grupamento de Apoio de Belém-GAP-BE/Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa).
Responsáveis: Charlyton Costa Andrade e Amanda Cristina dos Santos Magalhães.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 008.297/2018-5 -** Tomada de contas especial instaurada diante da irregular concessão de benefícios previdenciários.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsável: Eliana Silva de Souza
Representação legal: não há
- 023.301/2015-5 -** Embargos de declaração opostos em face de acórdão que julgou tomada de contas especial autuada diante dos indícios de superfaturamento em contrato celebrado para a execução das unidades e sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Adalberto Braga; Alan Kardec Pinto; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alexandre Pereira Cortes; Alexandre Werner; Ângelo Alves Mendes; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Bruno Itagyba Paravidino; Carlos Alberto Rodrigues; Cocis Alexandre dos Santos Balbino; Consórcio Interpar; Débora Braga Barros Ferreira; Gildásio Fernandes Dantas; Henrique da Silva Ferreira; Jesus de Oliveira Ferreira Filho; Jorge Hiroshi Furukawa; José Humberto Cruvinel Resende; José Luiz Arantes de Moura; José Carlos Cosenza; José Paulo Assis; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Luiz Claudio Araújo de Souza Santoro; Marcos Rodrigues dos Santos; Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Sandoval Dias Aragão; SOG - Óleo e Gás S.A.; Sérgio Cunha Mendes; e Sérgio dos Santos Arantes.
Representação legal: Luís Justiniano de Arantes Fernandes, (OAB/SP 119.324), entre outros, representando Consórcio Interpar; Victor Costa Rodrigues (OAB/RJ 199.748), entre outros, representando MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Thiago de Oliveira, (OAB/RJ 122.683), entre outros, representando José Carlos Cosenza, José Paulo Assis, Sandoval Dias Aragão, Sérgio dos Santos Arantes e José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), entre outros, representando, Mendes Júnior Trading E Engenharia S.A, Sérgio Cunha Mendes e Alberto Elísio Vilaça Gomes; e Rogério Pires da Silva, (OAB/SP 111.399), entre outros, representando, SOG - Óleo e Gás S.A, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto e Alberto Jesus Padilla Lizondo
- 023.927/2018-6 -** Tomada de contas especial instaurada diante da irregular concessão de benefícios previdenciários.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsável: Luzinete Bispo Araújo Sacramento
Representação legal: não há

- 036.696/2018-8 -** Representação autuada para a apreciação das justificativas apresentadas por empresa em face das evidências de fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
Responsável: Iesa Óleo & Gás S/A
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), entre outros, representando a Iesa Óleo & Gás S/A

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 005.940/2020-6 -** Representação acerca de irregularidades ocorridas em pregão eletrônico, tendo como objeto o gerenciamento de frota de automóveis.
Representante: LINK CARD Administradora de Benefícios Eireli.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR).
Interessado: Np3 Comercio e Serviços Ltda..
Representação legal: não há.
- 027.073/2020-3 -** Representação acerca de possíveis irregularidades em edital de pregão eletrônico com vistas à aquisição de material de limpeza.
Representante: Papa Lix plásticos descartáveis Ltda..
Órgão/Entidade/Unidade: 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - MD/CE
Interessados: 14ª Circunscrição de Serviço Militar; Bravery Industria e Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda; Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo; Charlei Boni; Daliuma Comercio de Pecas Automotivas Ltda; Essenza Industria Quimica Eireli; Formula - Comercio e Servicos Ltda; H. R. Mendonca; Ideal Lins Comercial de Produtos e Equipamentos Ltda; J C N Comercio e Empreendimentos Eireli; J. J. Vitalli; Koper In Comercio e Servicos Eireli; Multisul Comercio e Distribuicao Ltda; Safira Industria e Comercio de Cosméticos Ltda; Suares Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda
Representação legal: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP 183.481) e outros, representando Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AROLDO CEDRAZ****Processo:036.144/2020-7****Natureza:** Representação**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP**Responsável(eis):** Não há.**Interessado(os):** Não há.**DESPACHO**

Cuidam os autos de Representação, com pedido de cautelar, encaminhada por Jenny Galvão Abras (CPF 277.668.448-77), em razão de possíveis irregularidades na Concorrência 10.015/2020, no valor estimado de R\$ 5.790.569,03, conduzida pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP, visando à contratação de serviços técnicos especializados para a execução das ações e serviços de regularização fundiária, incluindo assessoria, consultoria e apoio executivo, nas áreas que compõem o Complexo do Areião.

Inicialmente, conheço da Representação por estarem presentes os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

Em relação à concessão da medida cautelar, considerando não ser possível concluir acerca do requisito da plausibilidade jurídica, acolho as análises e as conclusões da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logística (Selog), peça 15, incorporando-as às minhas razões de decidir, e determino, preliminarmente:

I - realizar a **oitiva prévia** da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pronuncie-se, referente à Concorrência 10.015/2020, acerca da existência dos pressupostos da medida cautelar pleiteada e acerca dos indícios de irregularidade indicados instrução, em especial quanto aos seguintes tópicos:

a) falta de motivação para a ponderação entre técnica e preço estabelecida, considerando o peso de 70% da nota final à proposta técnica, em suposta infringência aos termos dos Acórdãos 479/2015-TCU e 607/2017-TCU, ambos do Plenário, bem como justifique as gradações entre os quesitos de pontuação técnica, demonstrando sua razoabilidade, de forma a afastar restrição injustificada à competitividade e favorecimento indevido;

b) ausência de definição clara e objetiva de quais serviços seriam considerados equivalentes ou semelhantes ao objeto da licitação para fins de qualificação técnica no certame, conforme disposto no item 4.1.4, "b", do edital, em razão de não ter sido explicitado, objetivamente, o que seria compatível com o objeto da licitação para fins de qualificação técnica, tendo em vista o disposto no art. 30, § 2º, da Lei 8.666/1993, na Súmula-TCU 263 e nos Acórdãos 6.750/2018-TCU-1ª Câmara; 244/2015-TCU-Plenário; e 3.148/2014-TCU-Plenário, entre outros;

II - **diligenciar** a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, encaminhe cópia dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos:

a) informe sobre o andamento das obras principais de infraestrutura objeto do Termo de Compromisso 0426.467-58/2013;

b) informe sobre a adequação do momento da realização da Concorrência 10.015/2020 em relação ao andamento das obras principais de infraestrutura e o cronograma de liberação dos recursos; e

c) comunique se o término da vigência do Termo de Compromisso 0426.467-58/2013 ocorrerá em 30/4/2021, conforme informado pela Caixa Econômica Federal, se este seria o prazo final para a contratação ou para a conclusão dos projetos e de que maneira a contratação resultante da Concorrência 10.015/2020 e os serviços subsequentes se encaixam no cronograma previsto até o término da vigência do termo de adesão;

d) demais informações que julgar necessárias; e

e) designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato.

III - **encaminhar** cópia da instrução, peça 15, à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, de maneira a embasar as respostas à oitiva.

À Selog.

Brasília, 12 de novembro de 2020

AROLDO CEDRAZ
Relator

MINISTRA ANA ARRAES**TC 011.890/2020-7****Natureza:** Aposentadoria.**Unidade:** Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).**Interessados:** Celia Pereira da Silva (CPF 313.263.907-91); Conceição Figueiredo Miranda da Silva (CPF 162.831.396-04); Dauro José de Sá (CPF 001.971.491-20); Dorivaldo de Oliveira Rodrigues (CPF 202.005.957-68); Dulce de Oliveira Canuto (CPF 468.281.927-53).**DESPACHO DA RELATORA**

Considerando a intempestividade do pedido (peça 44), autorizo a prorrogação de prazo do Ofício de Diligência 32260/2020-TCU/Seproc por apenas 30 (trinta dias) a partir da ciência do presente despacho.

Comunique-se ao requerente.

Após a conclusão da diligência, encaminhe-se o processo à Sefip para análise dos documentos juntados aos autos (peças 40 e seguintes).

TCU/Gabinete, 12 de novembro de 2020

ANA ARRAES
Relatora

Processo: 027.670/2019-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Secretaria Especial da Cultura

DESPACHO DA RELATORA

Vista esta solicitação encaminhada pela Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo de prorrogação do prazo fixado para atendimento da determinação expedida pelo Acórdão 8.706/2020 - 2ª Câmara, comunicada pelo Ofício 44747/2020-TCU/Seproc,

Autorizo a prorrogação de prazo solicitada para conceder à requerente mais 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste despacho, para atendimento integral da determinação supracitada, ressaltando que, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno deste Tribunal, a prorrogação de prazo independe de notificação da parte.

TCU/Gabinete, em 12 de novembro de 2020.

ANA ARRAES

Relatora

Processo: 028.478/2014-2

Natureza: Recurso de reconsideração, (Tomada de Contas Especial)

Unidade: Universidade Federal do Paraná

Recorrentes: Carlos Augusto Moreira Junior, Hélio Hipólito Simiema, Ivo Brand, Lúcia Regina Assumpção Montanhini, Paulo Afonso Bracarense Costa.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Carlos Augusto Moreira Junior e por Hélio Hipólito Simiema, Ivo Brand, Lúcia Regina Assumpção Montanhini e Paulo Afonso Bracarense Costa contra o Acórdão 8.947/2020 - 2ª Câmara, que imputou-lhes débito solidário e multa individual em razão de “irregularidades ocorridas na Universidade Federal do Paraná (UFPR), com destaque para a contratação irregular do Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional (ITDE) para prestar serviços relacionados com cursos profissionalizantes técnicos diversos, na modalidade Ensino à Distância (EaD), realizados pela Escola Técnica da UFPR (ETUFPR), mediante o Convênio 201/2004-UFPR/Funpar/ITDE (processo/UFPR 17.736/04-19).”

Presentes os requisitos de admissibilidade, conhecimento dos recursos, com os efeitos mencionados nos subitens 3.1 (peça 190) e 3.1, 3.2 e 3.3 (peça 232) dos respectivos exames de admissibilidade efetuados pela Secretaria de Recursos - Serur.

Encaminhem-se os autos para ciência aos recorrentes e demais órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo ora concedido, e, posteriormente, à Serur, para instrução.

TCU/Gabinete, 12 de novembro de 2020.

ANA ARRAES
Relatora

TC 030.509/2019-0**Natureza:** Aposentadoria (Mera Petição).**Unidade:** Tribunal Superior do Trabalho.**Interessada:** Jane Ferreira Costa Lemes (CPF 289.840.301-63).

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de expediente inominado apresentado por Jane Ferreira Costa (peça 37) mediante o qual solicita a suspensão do julgamento de sua aposentadoria até o deslinde dos Processos Judiciais 1035883-44.2019.4.01.3400 e 1041687-08.2019-4.01.0000, em que se consignou suspender a aplicação do entendimento firmado no Acórdão 1.599/2019 - Plenário, utilizado como fundamento no Acórdão 8.427/2020-2ª Câmara.

2. Observo que a peça em referência não visa objetivamente à reforma da deliberação proferida no acórdão original, pois não se apontam os fundamentos de uma eventual impugnação da decisão, tampouco se nomina a peça como recurso.

3. Isso posto, acolho a proposta da Serur no sentido de que o expediente de peça 37 seja recebido como mera petição, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Resolução 259/2014, e encaminhada à Sefip para análise.

4. Cientifique a interessada o teor do presente despacho.

TCU/Gabinete, 12 de novembro de 2020

ANA ARRAES
Relatora

TC 038.459/2018-3**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade:** Município de São João da Paraúna/GO.**Responsáveis:** João Batista da Silva (CPF 267.295.041-53); José Roberto Miranda Ala (CPF 131.875.201-97); Sommar Construtora Eireli (CNPJ 10.387.484/0001-27).**Interessado:** Fundação Nacional de Saúde.

DESPACHO DA RELATORA

Acolho a proposta do Ministério Público junto ao TCU (peça 53) no sentido de fixar o prazo de 10 dias para que o Sr. José Roberto Miranda Ala promova a regularização de sua suposta representação processual, nos termos do art. 145, §1º, do Regimento Interno do TCU, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos processuais praticados em seu nome.

TCU/Gabinete, 12 de novembro de 2020

ANA ARRAES
Relatora

Processo: 031.216/2019-6

Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria)

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

Recorrente: Elba Maria Souza de Brito.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de pedido de reexame interposto por Elba Maria Souza de Brito contra o Acórdão 4.049/2020 - 2ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro a seu ato de concessão de aposentadoria.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso, com os efeitos mencionados no subitem 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Processos para ciência à recorrente e demais interessados acerca do efeito suspensivo ora concedido, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU/Gabinete, 12 de novembro de 2020.

ANA ARRAES
Relatora

TC 005.937/2019-1**Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Unidade:** Município de Água Branca - AL.**Responsável:** Albani Sandes Gomes (CPF 356.720.804-72).**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

DESPACHO DA RELATORA

Considerando que o órgão repassador (peça 30) comprometeu-se a expedir Nota Técnica sobre os documentos apresentados intempestivamente a título de prestação de contas, autorizo a realização da diligência proposta na instrução de peça 34.

Defiro, em caráter excepcional, o pedido de prorrogação de prazo constante da peça 29.

Comunique-se à requerente.

Determino à SecexTCE que, após o atendimento da diligência, conceda à responsável prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste sobre os documentos juntados aos autos, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, aplicado analógica e subsidiariamente, a este Tribunal, nos termos da Súmula 103.

TCU/Gabinete, 13 de novembro de 2020

ANA ARRAES
Relatora

Processo: 031.228/2019-4

Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria)

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO e Claudia Ribas.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de pedidos de reexame interpostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO e por Claudia Ribas contra o Acórdão 8.961/2020 - 2ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato de concessão de aposentadoria a Cláudia Ribas.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos recursos, com os efeitos mencionados no subitem 3.1 dos respectivos exames de admissibilidade efetuados pela unidade técnica (peças 21 e 35).

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Processos para ciência aos recorrentes e demais interessados acerca do efeito suspensivo ora concedido, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU/Gabinete, em 13 de novembro de 2020.

ANA ARRAES

Relatora

EDITAIS**SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 1713/2020-TCU/SEPROC, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020**

TC 012.078/2012-3-Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a GOIANA CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ: 07.192.755/0001-84, na pessoa de seu representante legal, Senhor Miguel Ângelo Pinto Martins, CPF 478.715.123-15, do Acórdão 740/2018-TCU-Plenário, Rel. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 4/4/2018, proferido no processo TC 012.078/2012-3, por meio do qual o Tribunal conheceu dos embargos de declaração opostos por Marilene Campelo Nogueira e Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite em face do Acórdão 2.249/2017 - Plenário, para, no mérito, rejeitá-los.

Dessa forma, fica GOIANA CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME NOTIFICADA para recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 6/10/2020: R\$ 1.839.147,90; em solidariedade com os responsáveis Miguel Ângelo Pinto Martins, CPF 478.715.123-15 e José Milton Lucio do Nascimento, CPF 389.955.303-91. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2249/2017-TCU-Plenário, de 4/10/2017 até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Notifico igualmente do Acórdão 1544/2020-TCU-Plenário, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 17/6/2020, proferido no processo TC 012.078/2012-3, por meio do qual o Tribunal, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Marilene Campelo Nogueira contra o Acórdão 2.249/2017-TCU-Plenário, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 218 de 16/11/2020, Seção 3, p. 282)

EDITAL 1798/2020-TCU/SEPROC, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

TC 024.164/2020-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Santino Xavier Filho, CPF-256.123.444-49, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 3/11/2020: R\$ 106.780,19.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Santa Cruz do Piauí/PI, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2016, cujo prazo encerrou-se em 21/8/2017. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; Cap. IX da Resolução CD/FNDE 26, de 17/06/2013.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 3/11/2020: R\$ 121.773,53; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); e, g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 218 de 16/11/2020, Seção 3, p. 282)

EDITAL 1805/2020-TCU/SEPROC, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

TC 003.303/2010-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Marcos Herbert Felix, CPF: 301.660.121-49 do Acórdão 1504/2020-TCU-Plenário, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 10/6/2020, proferido no processo TC 003.303/2010-1, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de revisão interposto contra o Acórdão 5040/2012-2ª Câmara e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, para alterar os subitens 9.5 a 9.8 do acórdão recorrido.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 218 de 16/11/2020, Seção 3, p. 282)

EDITAL 1806/2020-TCU/SEPROC, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

TC 021.291/2020-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Carleone Júnior de Araújo, CPF-317.216.133-15, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/11/2020: R\$ 115.426,46.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Frecheirinha/CE, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos no âmbito do Programa de Educação Infantil - Apoio Suplementar, no exercício de 2014, cujo prazo encerrou-se em 21/10/2018. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 13 da Resolução/CD/FNDE 17/2013.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/11/2020: R\$ 130.867,34; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); e, g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 218 de 16/11/2020, Seção 3, p. 282)

EDITAL 1809/2020-TCU/SEPROC, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

TC 038.454/2018-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda - ME, CNPJ 04.750.630/0001-34, na pessoa da representante legal, Sra. Zuleica Amorim, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/11/2020: R\$ 1.194.654,62; em solidariedade com os responsáveis Felipe Vaz Amorim, CPF 692.735.101-91 e Zuleica Amorim, CPF 094.418.368-93.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados, por meio de doações ou patrocínios, para realização do projeto cultural PRONAC 108591 - "Teatro Sustentável", sob a égide da Lei 8.313/1991, considerando que a proponente não apresentou elementos suficientes para comprovação da execução do objeto, conforme levantou o Parecer de Avaliação Técnica n. 84/2016, datado de 22/2/2016. Dispositivos violados: Constituição Federal art. 37, *caput*, c/c art. 70, parágrafo único, e art. 71, Inciso II; Lei n. 8.313/91, art.29 e 30 (Lei de Incentivo à Cultura), Decreto 5.761/2006, art.38 (regulamenta a Lei 8.313/91), Decreto-lei 200/67, art. 93, IN 01/2010 do MinC, art.6º, IN 01/2013 do MinC, art.64 a 95, Lei n. 8.443/92, art.8º, 12, 15 e 16 (Lei Orgânica do TCU), IN TCU n. 71/2012 (dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 5/11/2020: R\$ 1.349.205,53; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); e, g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 218 de 16/11/2020, Seção 3, p. 282)

EDITAL 1830/2020-TCU/SEPROC, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

TC 017.489/2012-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA AMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 05.492.161/0001-63, na pessoa de seu representante legal Sr. Elias da Mota Lopes, CPF 034.232.317-26, do Acórdão 3046/2019-TCU-Plenário, Rel. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 10/12/2019, proferido no processo TC 017.489/2012-1, por meio do qual o Tribunal conheceu dos embargos de declaração opostos por Waldemar Marinho Filho em face do Acórdão 1091/2018-Plenário, para, no mérito, rejeitá-los.

Fica NOTIFICADA também do Acórdão 2769/2020-TCU-Plenário, Rel. Bruno Dantas, Sessão de 14/10/2020, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto por Waldemar Marinho Filho contra o Acórdão 1091/2018-TCU-Plenário e, no mérito, negou provimento.

Dessa forma, fica América Construções e Serviços Ltda - ME, NOTIFICADA a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 10/11/2020: R\$ 568.863,80; Dívida 1: em solidariedade com os responsáveis: Marcos Tadeu Silva, CPF 113.826.864-04, Waldemar Marinho Filho, CPF 424.924.164-53 e José Ivaldo de Moraes, CPF 406.830.874-87; Dívida 2: em solidariedade com os responsáveis: Marcos Tadeu Silva, CPF 113.826.864-04, Waldemar Marinho Filho, CPF 424.924.164-53. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 200.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1091/2018-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 218 de 16/11/2020, Seção 3, p. 283)